



Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

À COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ref.: REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 02/2020  
Obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto  
do Rio de Janeiro

Solicitação de Esclarecimentos 06:

1. De acordo com o item 6.4 do edital:

- "Após a ordenação dos valores das propostas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL dará início à fase de lances, ocasião em que os licitantes poderão formular seus lances, de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes a partir do autor da proposta de maior preço, observando-se o seguinte:
- 6.4.1 O lance inicial ofertado deverá sempre ser inferior ao valor da proposta de menor preço extraída dos Envelopes de Propostas de Preços.
  - 6.4.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
  - 6.4.3 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias.
  - 6.4.4 À cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances seguintes.
  - 6.4.5 O licitante poderá oferecer lance com valor igual ou superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.
  - 6.4.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 6.4.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.
  - (...)
  - 6.4.10 Após o encerramento da etapa de lances, se a diferença entre a melhor proposta e a segunda colocada for de, pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL poderá admitir o reinício da disputa aberta, observado o rito previsto neste Edital, para a definição das demais colocações."

Com base no exposto questionamos:

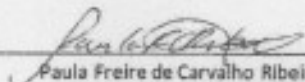
- a. Entendemos que o lance inicial, citado no item 6.4.1 deverá ser obrigatoriamente menor que a proposta de menor preço apresentada na abertura dos envelopes. Nesse caso, a empresa que não ofertar um valor menor que a proposta de menor preço será desclassificada e não poderá mais participar das rodadas seguintes do leilão, ou seja, a única possibilidade de uma empresa seguir no leilão seria ofertando um preço que à colocasse, mesmo que momentaneamente durante o processo, com o menor preço. Nosso entendimento está correto?

- b. Serão permitidos lances intermediários que não sejam para cobrir o menor preço ofertado?
2. De acordo com edital, esclarecimentos recebidos e minuta de contrato, a data base do orçamento referencial da CDRJ é de Setembro de 2020 e o reajuste de preços do contrato é anual tendo como data base a data de apresentação da proposta. Tendo em vista a atual conjuntura econômica, com inflação crescente, principalmente nos materiais de construção, e a defasagem de 13 meses em relação à data de apresentação das propostas, entendemos que o valor do orçamento referencial deve ser realinhado. Caso não seja possível o realinhamento do orçamento referencial, solicitamos então a alteração da cláusula contratual de reajuste considerando a data base como sendo a do orçamento de referência da CDRJ (Setembro/20) e não a data de apresentação da proposta.
3. Entendemos, pelos esclarecimentos recebidos, que a CDRJ irá fornecer água potável e energia elétrica (baixa tensão) em pontos determinados sem custo para a contratada durante todo o período do contrato. Nosso entendimento está correto?

Aproveitamos também para refazer algumas perguntas que ainda não foram respondidas nos esclarecimentos anteriores:

- A. De acordo com o item 5.1.3 do edital, as licitantes deverão apresentar, até o dia anterior à data da sessão pública, as suas propostas comerciais completas, contendo inclusive as Composições de Preço Unitárias. Uma vez que o procedimento de licitação inclui uma fase de lance de preços e que a licitante mais bem colocada do certame após a fase de lances deverá reapresentar, conforme item 6.13 do edital, a sua proposta completa ajustada ao valor final ofertado, entendemos que não seria necessário apresentar a proposta de preços completa na primeira fase, sendo necessário apenas a apresentação do Anexo III – Planilha de Proposta de Quantidades e Preços. Nosso entendimento está correto?
- B. Conforme os elementos do edital e principalmente do projeto básico, identificamos o risco construtivo de se realizar a cortina de estacas raiz secantes uma vez que poderão haver descontinuidades, falhas e vazios entre as colunas das estacas, podendo haver vazamentos de solo após a execução da futura dragagem. Gostaríamos que a CDRJ informasse como os licitantes deverão tratar riscos técnicos como esse, que não foram abordados na Matriz de Riscos do edital.

Atenciosamente,



Paula Freire de Carvalho Ribeiro  
CREA/RJ nº 2011104343  
CPF nº 112.781.337-47  
Representante Legal